



Informe Estratégico – STF reitera que terceirizados e empregados de tomador podem ter salários diferentes

1 - Em 21 setembro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria de votos, que **não é possível a equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública**. O entendimento foi firmado no julgamento do Recurso Extraordinário - [RE 635546](#), com repercussão geral reconhecida ([Tema 383](#)), na qual foi consignado que “a **equiparação de remuneração** entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) **ferre o princípio da livre iniciativa**, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas”.

A decisão foi proferida no recurso interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face da decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que **reconheceu o direito à equiparação salarial de empregada terceirizada** que realizava as mesmas atividades de um empregado público da empresa tomadora de serviço, e condenou a CEF a pagar verbas trabalhistas à trabalhadora terceirizada por entender que o conjunto de fatos e provas dos autos demonstraram que ela exercia tarefas ligadas à atividade-fim da empresa pública.

No julgamento de 21/09/2020, do Supremo Tribunal Federal, prevaleceu o voto do Ministro Luís Roberto Barroso no sentido de que o entendimento do TST conflita com a decisão do Supremo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - [ADPF 324](#), em que a Suprema Corte reconheceu a constitucionalidade da terceirização tanto da atividade-fim quanto da atividade-meio, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, **garantindo aos agentes econômicos a decisão sobre como estruturar sua produção**.

Para o Ministro, a decisão proferida na [ADPF 324](#) ressaltou expressamente alguns direitos que devem ser assegurados em igualdade de condições aos empregados da empresa tomadora de serviços e da contratada, como treinamentos, material e normas de segurança e saúde no trabalho, porém, **tal entendimento não se aplica**

à remuneração.

Da decisão do STF foram opostos dois embargos de declaração, sendo um pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas e o outro pelo Ministério Público Federal.

2 - Em recente decisão, proferida em 09/11/2023, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, negou provimento aos dois embargos de declaração e manteve, sem alterações, o entendimento de que não é possível equiparar os salários de trabalhadores terceirizados aos dos empregados contratados diretamente pelo empregador, seja empresa pública ou privada.

A maioria do Plenário acompanhou o voto do Ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de que não houve mudança de entendimento da Corte sobre a matéria e, portanto, não havia justificativa para acolher o pedido.

Segundo o Ministro, desde 2018 o STF entende que **a terceirização é decisão empresarial legítima, o que afasta a interferência do Poder Judiciário na definição da remuneração dos trabalhadores terceirizados.**

O Ministro Luís Roberto Barroso, inclusive, também avaliou que a decisão abrange todas as empresas, **estatais ou privadas**, uma vez que as estatais têm regime jurídico de direito privado, e o Supremo Tribunal Federal já decidiu que **tanto as empresas estatais quanto as empresas privadas podem terceirizar atividades-fim** ([ADPF 324](#) e [RE 958.252](#)).

Com isso, todos os julgamentos da Justiça do Trabalho, quanto ao mesmo assunto, deverão observar o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, **gerando maior segurança jurídica para quem pretende terceirizar atividades, seja fim ou meio.**

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT